Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 22 de 29 de Outubro de 1 955.

Altera dispositivo da Legislação Tributária do Município.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa Rodoviária, passará a ser cobrada na percentagem de 1,2% (Um e dois décimos por cento), sôbre o valor da propriedade rural, observando as demais disposições que continuam em pleno vigor.

Art. 2º - Fica instituida, na Legislação Tributária do Município a taxa de Irrigação constante do nº XXVIII da tabela "a" (a que se refere ao art. 178 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 124 de 29 de novembro de 1951).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 956, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 29 de Outubro de 1 955.

-A Secretária-
-Ocarice Gomes Garcia-

-O Prefeito Municipal-
-Cássio Macedo-

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1(um) fls.27,com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 21 de julho de 1971.

JANEIR BARREIRA DE LIMA
Secr. da Administrção-

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-